



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 018/2017-PL

Anápolis, 30 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Farja Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anápolis
30 05 17
16:05
Rogério Ribeiro

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 06/2017 que “Altera a redação do *caput* do art. 4º., da Lei nº. 3.469, de 11 de maio de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás”, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe eleva para R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor dos débitos apurados por contribuinte, atualizados pelos encargos definidos pela legislação tributária municipal na data da geração dos arquivos de petições e de certidões de dívida ativa, cujo não ajuizamento é autorizado à Procuradoria da Fazenda Municipal.

Pela redação atual daquela norma legal o valor é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), já corroído pela inflação ocorrida em quase dois anos desde a data da sua entrada em vigor, havendo de ser considerado, ainda, que neste período os créditos tributários do Município sofreram atualização monetária, tendo sido majorado, também, o valor das custas processuais.

O protocolo de execuções fiscais com valores inferiores ao novo valor para o não ajuizamento revela-se anti-econômico, em virtude dos gastos advindos com o protocolo dos executivos, pagamento de custas processuais e mesmo com o procedimento administrativo a cargo da Procuradoria da Fazenda Municipal, havendo de se levar em conta, ainda, a grande

R

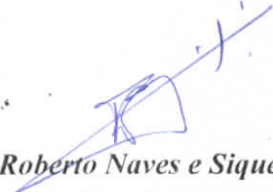


MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

quantidade de processos gerados, o que acarreta a sobrecarga de feitos junto ao Poder Judiciário e a morosidade no andamento de ações de valores mais expressivos, o que, evidentemente, causa prejuízos ao próprio Município de Anápolis.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 30 DE MAIO DE 2017

“Altera a redação do *caput* do art. 4º., da Lei nº. 3.469, de 11 de maio de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás”

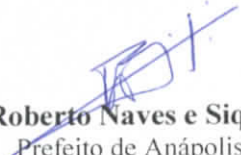
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 4º., da Lei nº. 3.469, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 4º. Fica a Procuradoria da Fazenda Pública Municipal autorizada a não efetuar o ajuizamento de ação de execução fiscal, cujo valor atualizado por cada contribuinte, pelos encargos definidos na legislação municipal, na data da geração dos respectivos arquivos, apresentem valor igual ou inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de maio de 2017.


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis


Geraldo Lino Ribeiro
Secretário Municipal da Fazenda


Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município